

Disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no dia 29 de junho de 2026.

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, combinado com o disposto no art. 197, inciso I e no art. 198, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338, de 8 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO que, no dia 29 de junho de 2026, será realizada partida da Seleção Brasileira de Futebol pela fase de grupos da Copa do Mundo FIFA 2026, circunstância que tradicionalmente enseja significativa mobilização social e alteração da rotina ordinária de funcionamento de órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro decretou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 29 de junho de 2026, conforme estabelece o Decreto nº 50.346, de 24 de junho de 2026, publicado no DOERJ de 25 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro decretou ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, conforme estabelece o Decreto Rio nº 58.230, de 24 de junho de 2026, publicado no D.O.RIO de 25 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação excepcional do funcionamento deste Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e do atendimento das demandas urgentes; e

CONSIDERANDO o contido no Processo TCE-RJ nº 301.510-9/26;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no dia 29 de junho de 2026.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no dia 29 de junho de 2026.

Art. 3º A critério da chefia imediata, o expediente no dia 29 de junho de 2026, seguirá rito próprio nas unidades cujas atividades forem essenciais, devendo-se adotar as providências necessárias a fim de que não haja solução de continuidade, especialmente em situações urgentes.

Art. 4º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente